



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 124/2018

EMENTA: Retifica “Ad Referendum” deste Conselho, Resolução nº 016/2018 do CONSU da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a qual dispõe sobre as normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.000045/2018-54,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar, “Ad Referendum” do Conselho Universitário, a Resolução Nº 016/2018 do Conselho Universitário desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, em seu Artigo 8º e seu anexo, conforme discriminado abaixo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

a) Onde se lê: “Art. 8º - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação ocorrerão a partir da data da publicação da portaria constitutiva do direito.”

Leia-se: “Art. 8º - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação (RT) ocorrerão a partir da data de protocolo do requerimento de concessão de RT, desde que acompanhado do respectivo diploma.”

b) Fica retificado o anexo quanto a base legal, referente ao requerimento para concessão da retribuição por titulação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de setembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2018 DO CONSU).

**NORMAS ALTERADAS PARA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DECORRENTE DE
OBTENÇÃO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder à Retribuição por Titulação (RT) decorrente da obtenção de diploma de pós-graduação *Stricto sensu* expedido por instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - Esta resolução trata apenas do benefício financeiro que corresponde a receber a Retribuição por Titulação decorrente da obtenção do título.

§ 2º - Os títulos obtidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos conforme a Res. 049/2017-CEPE que trata deste assunto.

Art. 2º - Só serão aceitos os títulos obtidos em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES quando da inscrição do solicitante no programa.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do requerente, verificar, na data de sua matrícula, se o programa de pós-graduação que pretende cursar é recomendado ou reconhecido pela CAPES.

**TÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º - O requerimento de retribuição por titulação será instaurado pelo interessado por meio de processo administrativo encaminhado à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGEP) e instruído com os seguintes documentos:

- a. Cópia do diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2018 DO CONSU).

b. Documento que comprove que o curso de pós-graduação que concedeu o título está reconhecido pela CAPES. Caso o curso não mais esteja em funcionamento, deverá ser apresentada declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da Universidade que abrigou o programa, declarando que o curso à época da obtenção do título era reconhecido pela CAPES. Títulos de instituições estrangeiras serão avaliados somente se reconhecidos anteriormente.

**TÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO**

Art. 4º - Estando o processo devidamente instruído, a SUGEP emitirá portaria concedendo a Retribuição por Titulação correspondente ao diploma apresentado. Após a publicação da portaria e implantado o benefício, o processo será encaminhado ao setor que providenciará consulta junto à instituição que emitiu o diploma sobre sua veracidade.

Parágrafo Único - A consulta sobre a veracidade poderá ser realizada por meio de ofício ou *e-mail* institucional.

Art. 5º - Emitida a portaria e após os trâmites administrativos internos da SUGEP, o processo será encaminhado à unidade de lotação do servidor para seu conhecimento e subsequente arquivamento.

Art. 6º - Caso o requerimento seja indeferido o requerente será notificado para ciência.

**TÍTULO IV
DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS**

Art. 7º - A concessão da Retribuição por Titulação não implica em alterações de Classe ou Nível na carreira docente.

“Art. 8º - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação (RT) ocorrerão a partir da data de protocolo do requerimento de concessão de RT, desde que acompanhado do respectivo diploma.”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2018 DO CONSU).

Art. 9º - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de setembro de 2018.

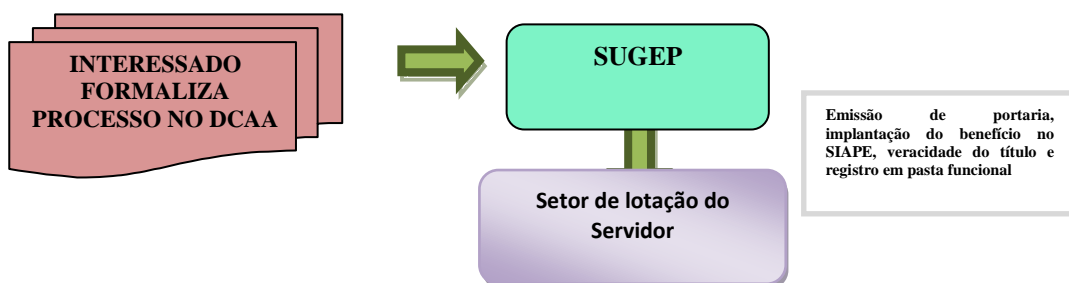
PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2018 DO CONSU).

**FLUXOGRAMA
Reconhecimento de Título para Retribuição por Titulação**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2018 DO CONSU).

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**

À Pró-reitora da PROGEPE,

REQUERENTE		MATRÍCULA SIAPE	
CARGO	CELULAR	E-MAIL	
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO		REGIME DE TRABALHO ATUAL	
<p>Requeiro de acordo com a Resolução nº 16/2018-CONSU a concessão de Retribuição por Titulação (RT).</p> <p>Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto à PROGEPE qualquer alteração das informações aqui registradas</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do requerente</p>			
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: <ol style="list-style-type: none">1. Cópia do diploma;2. Documento comprobatório de reconhecimento / recomendação do Programa pela CAPES.			

Base legal

- Lei nº12.772/12, alterada pela Lei nº12863/13 e Lei nº13.325/16
- Ofício Circular n. 04/2017-MEC
- Ofício Circular 818/2016-MP
- Ofício Circular 02/2014-MP
- Parecer 191/2018-PJ;
- Ofício Circular nº53/2018-MP;
- Nota Técnica nº2556/2018-MP.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de setembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.